



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ 01.613.194/0001-63

Rua: Av. Getúlio Vargas, s/n, CEP. 68.365.000 - Anapu/PA

Lei n.º 048/2001 de 04 de Abril de 2001.

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE
BENS MÓVEIS, DEVIDAMENTE
AVALIADOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 61 e 63, inciso II., faz saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis pertencente ao município de Anapu, considerados inservíveis para as suas atividades, nos termos do artigo 17, Inciso II da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações da Lei n.º 8.883 de 08/06/94.

Artigo 2º - No caso de não haver proposta suficiente para cobrir os lances iniciais, fica autorizado a redução destes em até o percentual de 30%.

Artigo 3º - Para efeito de cumprimento desta Lei, a modalidade da licitação e o Leilão, e os bens a serem leiloados constam da avaliação prévia que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - Os recursos apurados neste Leilão deverão ser revertidos imediatamente e na sua totalidade na aquisição de bens semelhantes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 04 de abril de 2001.


JOÃO SCARPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo nº 048/2001 de Publicações de A. e O. da do Poder Executivo na data de Em 04/04/01
--